



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 86/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, n.º 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, inscrito no CPF sob o n.º 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Praça Agrícola La Paz Tristante, n.º 144 – Parte 2, Osasco/SP, inscrita no CNPJ n.º 04.307.650/0015-30, representada pela **Sra. Mariana Lucci de Oliveira**, CPF n.º 269.059.828-06, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a aquisição imediata de medicamentos anestésicos, beta bloqueadores e adjuvantes que fazem parte do protocolo de tratamento da COVID-19 a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** – **Proc. nº 00610007.001785/2020-51**, bem como fundamentação legal as previsões contidas na Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, cujo teor autoriza pagamentos antecipados nas licitações e contratos, no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas da União, e dá outras providências; Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e da decisão do TCE nos autos do processo nº 100163/2020-TC que trata de análise formulada pela ALRN e decide que os gestores públicos podem realizar a compra de itens com pagamento antecipado, e a entrega somente após a quitação, em situações de emergência como a vivenciada durante a pandemia do novo coronavírus, devendo observar alguns pressupostos, entre eles o esforço para resguardar o erário, com a obtenção de garantias por parte do fornecedor, além de compensações financeiras e penalizações por possíveis prejuízos ao poder público. Devendo o gestor fundamentar a “*necessidade, excepcionalidade, oportunidade e conveniência da antecipação*”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 454.116,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e dezesseis reais)**, que deverá ser pago em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos valores acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 454.116,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e dezesseis reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

MARIANA LUCCI DE
OLIVEIRA:26905982806
Assinado de forma digital por
MARIANA LUCCI DE
OLIVEIRA:26905982806
Dados: 2020.07.15 10:25:26 -03'00'

- **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
0001 – Rio Grande do Norte
- **Elemento de despesa:** 339030.09 – Medicamentos.
 - **Fonte:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

LOCAL DA ENTREGA:

Os materiais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, 9:00 às 16:30, conforme agendamento, na UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300; nos hospitais descritos abaixo, como também em outros órgãos solicitantes, devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

O PRAZO DE ENTREGA:

deverá ser, no máximo, de **5(cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

DOS PRODUTOS ENTREGUES:

Os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;

A CONTRATADA deverá apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, de todos os produtos entregues;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20(vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”..

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição quando da sua entrega decorrente da contratação. quando o fabricante não disponibilizar o produto, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise.

Os produtos ofertados deverão ter Registro na ANVISA, ou quando isentos, apresentar notificação junto àquele órgão;

A CONTRATADA deverá estar com o seu Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válido, assim como a Autorização de Funcionamentos junto a ANVISA(Distribuidor e fabricante, quando não forem os mesmos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- O pagamento será feito de forma antecipada, compreendendo a totalidade do valor instituído pelo presente instrumento contratual, após apresentação da garantia no valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 454.116,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e dezesseis reais)**.
- Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;
- No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela comissão/servidor responsável;
- A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do órgão CONTRATANTE, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente;
- Na Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da conta corrente e a agência bancária da CONTRATADA;
- O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;
- Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta

MARIANA LUCI DE
OLIVEIRA:26905982806

Assinado de forma digital por MARIANA LUCI DE
OLIVEIRA:26905982806
Dados: 2020.07.15 10:26:27 -03'00'

corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

- DADOS BANCÁRIOS: **BANCO DO BRASIL / AG: 1912-7 / CC: 5387-2.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da inexecução do objeto contratual, a CONTRATADA se obriga a devolver o valor integral que fora pago de forma antecipada, conforme inciso II, §1º, art. 1º, da Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação; manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente;
- Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;
- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será

cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

A aplicação das penalidades previstas no item abaixo é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

14.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

14.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega

dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A UNICAT, através do seu corpo de farmacêuticos, fica responsável pela fiscalização e execução através da entrega dos itens conforme nota de empenho e qualificação técnica do referido instrumento.

O recebimento de material, independente de valor, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

PARÁGRAFO ÚNICO:

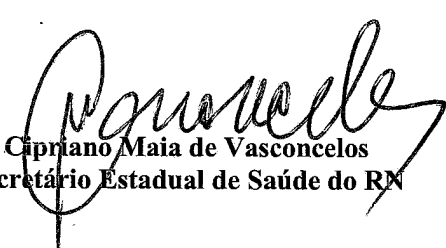
Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral desta unidade se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os questionamentos decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

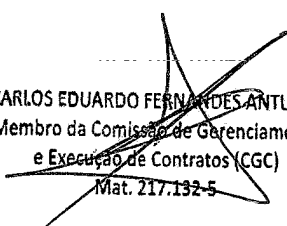
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 15 de Julho de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário Estadual de Saúde do RN

MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA:26905982806
Assinado de forma digital por
MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA:26905982806
Dados: 2020.07.15 10:03:22 -03'00'

Mariana Lucci de Oliveira
Pela Contratada


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5

Testemunhas:


Manoel Domingos das Chagas Júnior
Membro da Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos
Mat. 198.303-2

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 15/07/20
PÁGINA: 15

ANEXO I AO CONTRATO 86/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESMERON 50MG - BROMETO ROCURÔNIO - 10 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 5 ML	SCHERING	42.640	R\$ 10,65	R\$ 454.116,00



ANEXO II AO CONTRATO 86/2020

Pág:1/2

OSASCO, 13 de Julho de 2020

À

RIO GRANDE DO NORTE SEC.DA SAUDE PUBLICA
AV DEODORO DA FONSECA 730
NATAL - RN

Dispensa de Licitação Nº 71-06-2020

PROPOSTA DE PREÇOS

Item:

Descrição do Produto:	ESMERON 50MG
Princípio Ativo:	BROMETO ROCURÔNIO
Nome Comercial:	ESMERON 50MG
Apresentação:	10 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 5 ML
Laboratório:	SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Procedência:	BRASIL
Validade do Produto:	36 MESES
Registro do Ministério da Saúde:	1.0171.0098/008-5
Quantidade Cotada:	42.640 (QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA) FRS / AMP
Valor Unitário:	R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos)
Valor Total do Item:	R\$ 454.116,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e dezesseis reais)
Valor Total da Proposta:	R\$454.116,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e dezesseis reais)

Declaramos que no valor ofertado, estão inclusas todas as despesas necessárias para remessa dos materiais.

Declaramos pleno conhecimento atendimento as condições do Edital e seus anexos.

Pág:2/2

OSASCO, 26 de Junho de 2020

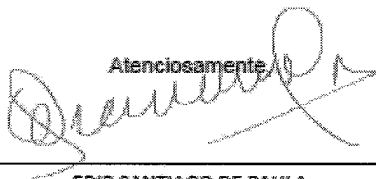
À

RIO GRANDE DO NORTE SEC.DA SAUDE PUBLICA

Dispensa de Licitação Nº 71-06-2020

VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 15 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO
PRAZO DE PAGAMENTO:	30 DIAS
FORMA DE PAGAMENTO:	BANCO DO BRASIL S/A.- Ag.1912-7 C/C.: 5387-2
FRETE:	ISENTO
PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:	

Atenciosamente



EDIR SANTIAGO DE PAULA
GERENTE DE LICITAÇÕES

RG. 28.061.906-6 - CPF. 291.560.518-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 - processo 00610044.001136/2018-99

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 09/07/2020.

ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	ÁCIDO FÓLICO 5mg	Comp	500	F WILTON	NATULAB	0,0468
02	ÁCIDO VALPROÍCO 250 mg	Comp	3.000	DIMASTER	BIOLAB	0,1700
03	ALBENDAZOL 400 MG	Comp Mastig	2.000	F WILTON	PRATI	0,3947
04	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	Comp	7.000	FRACASSADO		
05	AMOXICILINA 500 mg	Cap	3.000	FRACASSADO		
06	ATENOLOL 50 mg	Comp	2.500	F WILTON	PRATI	0,0457
07	AZITROMICINA 500 mg	Cap	4.000	FRACASSADO		
08	BECLOMETASONA 250 mcg	Inalador	7.000	DIMASTER	GLENMARK	16,0000
09	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U.I	F/A	3.000	F WILTON	TEUTO	8,8900
10	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 300.000+100.000 UI	F/A	1.000	FRACASSADO		
11	BÍPERIDENO (INJETÁVEL) 1 ml (5mg/ml)	Amp	2.000	FRACASSADO		
12	BÍPERIDENO, CLORIDRATO 2 mg	Comp	3.000	FRACASSADO		
13	CAPTROPIL 25 mg	Comp	5.000	FRACASSADO		
14	CARBAMAZEPINA 200 mg	Comp	4.000	FRACASSADO		
15	CARBAMAZEPINA (SUSPENSÃO ORAL) 100mg (20 mg/ml)	Fr	500	DIMASTER	SANVAL	11,0000
16	CARBONATO DE LÍCIO 300mg	Comp	2.000	FRACASSADO		
17	CEFALEXINA 500 mg	Cap	4.000	F WILTON	TEUTO	0,3100
18	CIPROFLOXACINO 500 mg	Comp	5.000	DIMASTER	PRATI	0,2300
19	CINDAMICINA FOSFATO 300 mg	Cap	2.000	FRACASSADO		
20	CLONAZEPAM (SOLUÇÃO ORAL) 20ml (2,5 mg/ml)	FR/GT	300	FRACASSADO		
21	CLORPROMAZINA 25 mg	Comp	2.000	DIMASTER	CRISTÁLIA	0,2290
22	CLORPROMAZINA 100 mg	Comp	2.500	FRACASSADO		
23	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL) 5 mL (5mg/ML)	Amp	500	FRACASSADO		
24	DEXAMETASONA CREME 1,00%	Bisnaga	1.000	FRACASSADO		
25	DEXCLORFENTRAMINA 2 mg	Comp	5.000	F WILTON	GEOLAB	0,0800
26	DIAZEPAM 10 mg suscado	Comp	2.000	FRACASSADO		
27	DIAZEPAM 5 mg	Comp	2.000	FRACASSADO		
28	DIAZEPAM (INJETÁVEL) 2 mL (5mg/ML)	Amp	100	FRACASSADO		
29	ENALAPRIL 10 mg	Comp	7.000	F WILTON	MEDQUÍMICA	0,0414
30	FENITOÍNA 100 mg	Comp	2.000	F WILTON	TEUTO	0,1600
31	FENITOÍNA (INJETÁVEL) 5 mL (50mg/ml)	Amp	200	F WILTON	TEUTO	1,8900
32	FENOBARBITAL 100 mg	Comp	11.500	F WILTON	TEUTO	0,1100
33	FLUCONAZOL 150 mg	Cap	4.000	F WILTON	MEDQUÍMICA	0,3583
34	GLIBENCAMIDA 5 mg	Comp	2.000	FRACASSADO		
35	HALOPERIDOL 1 mg	Comp	200	FRACASSADO		
36	HALOPERIDOL (SOLUÇÃO ORAL) 20 mL (2mg/ml)	FR/GT	500	FRACASSADO		
37	HALOPERIDOL, DECANATO (INJETÁVEL) 1 mL (70,52 mg/ml)	Amp	300	F WILTON	CRISTÁLIA	6,1713
38	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	Comp	3.000	F WILTON	MEDQUÍMICA	0,0238
39	IBUPROFENO 600 mg	Comp	10.000	DIMASTER	PRATI	0,2000
40	IVERMECTINA 6MG	Comp	10.000	FRACASSADO		
41	LOSARTANA, POTÁSSICA 50 mg	Comp	5.000	FRACASSADO		
42	METFORMINA, CLORIDRATO 500 mg	Comp	2.000	FRACASSADO		
43	METFORMINA, CLORIDRATO 850 mg	Comp	2.000	FRACASSADO		
44	METRONIDAZOL 250 mg	Comp	1.000	FRACASSADO		
45	MICONAZOL, NITRATO 20 mg creme derm.	Bisnaga	500	FRACASSADO		
46	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL (BISNAGA 28G)	Bisnaga	500	FRACASSADO		
47	ÓLEO MINERAL (PETROLATO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, TIPO: LAXATIVO, USO ORAL), 100 mL	FR	400	F WILTON	NATULAB	3,3800
48	OMEPRAZOL 20 mg	Cap	3.000	F WILTON	GEOLAB	0,0691
49	PARACETAMOL 500 mg	Comp	10.000	FRACASSADO		
50	PERMETRINA 5% loção cremeosa	Fr	6.000	FRACASSADO		
51	PREDNISONA 5MG	Comp	7.000	F WILTON	SANVAL	0,0795
52	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 mg	Comp	600	FRACASSADO		
53	PROPRANOLOL 40 mg	Comp	400	DESETO		
54	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 mg	Comp	2.000	DESETO		
55	SAS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 g	Sachê	200	F WILTON	NATULAB	0,5600
56	SALBUTAMOL (04 mg/ml) xarope (frasco 100ml)	Fr	500	F WILTON	NATULAB	1,2900
57	SALBUTAMOL - solução/inalação 5mg/ml, 100 ml	Fr	500	FRACASSADO		
58	SINVASTATINA 20 MG	Comp	1.000	DROGA FONTE	SANDOZ	0,0500
59	SULFATO FERROSO 109mg (40 mg ferro elemental)	Comp	600	F WILTON	NATULAB	0,0396
60	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 500mg/ml, XAROPE	Fr	500	DIMASTER	HIPOLABOR	3,3900
61	ALCOOL ETÍLICO 70% Solução	Litro	300	F WILTON	JALLES	5,2700

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2020.

PROCESSO: 00610096.000806/2020-69.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato 63/2020.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo RETIFICAR o ANEXO II do Contrato nº 63/2020, passando assim a seguinte redação:

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA	CPF
CRÍ	JOÃO MARIA SOUZA DA SILVA	97422-6	652.780.974-34
HOSPITAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS	ANA SILVIA MARTINS DANTAS	92092-4	655.607.284-20
HOSPITAL GISELA TRIGUEIRO	JULIANA FLAVIA MELLO DOS SANTOS	207511-3	009.656.684-90
HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO	VANESSA RIBEIRO DA SILVA COSTA	205657-7	061.653.474-44
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES	JOSEILTA BEZERRA BARBOSA	158326-2	402.718.944-68
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA (SANTA CATARINA)	ANA PAULA MARIANO OLIVEIRA DE ARAÚJO	151649-3	254.503.014-72
HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO	ALEX BARBOSA DE MOURA	164116-6	008.270.894-06
HOSPITAL MONS. WALFREDO GURGEL	GILVAN MOREIRA DE MENDONÇA	167567-2	876.481.644-34
UNICAT	THAIS ARAÚJO DE MEDEIROS BORGES	205640-2	030.645.714-53
	KRAMER RODRIGUES MAIA	93991-9	131.361.514-53

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 13 de Julho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2020.

Processo: 00610409.000682/2020-41.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa MEDSIDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição imediata de equipamento e material médico-hospitalar, utilizado em intervenções terapêuticas em pacientes internados, em razão de calamidade pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.703.100,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.703.100, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 449052.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Valor: R\$ 1.457.400,00. 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339030.36 - Material Médico e Hospitalar. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Do Fiscal: A Servidora CAMILA BEATRIZ SOUZA DE MEDEIROS - MATRÍCULA: 224.278-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) da COHUR, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço

Da Validade e Vigência: Contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020 e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e José Antônio de Santa Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020.

Processo: 00610007.001785/2020-51.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição imediata de medicamentos anestésicos, beta bloqueadores e adjuvantes que fazem parte do protocolo de tratamento da COVID-19 a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 454.116,00, que deverá ser pago em parcela única.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 454.116,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339030.09 - Medicamentos. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Do Fiscal: A UNICAT, através do seu corpo de farmacêuticos, fica responsável pela fiscalização e execução através da entrega dos itens conforme nota de empenho e qualificação técnica do referido instrumento.

Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Natal/RN, 15 de Julho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Mariana Lucci de Oliveira Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2020.

Processo: 00610007.001785/2020-51.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição imediata de medicamentos anestésicos, beta bloqueadores e adjuvantes que fazem parte do protocolo de tratamento da COVID-19 a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

Do Valor: R\$ 1.028.490,16, que deverá ser pago em parcela única.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.028.490,16, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339030.09 - Medicamentos. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Do Fiscal: A UNICAT, através do seu corpo de farmacêuticos, fica responsável pela fiscalização e execução através da entrega dos itens conforme nota de empenho e qualificação técnica do referido instrumento.

Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Natal/RN, 15 de Julho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Mariana Lucci de Oliveira Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 64/2020.

PROCESSO: 00610096.000807/2020-11.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato 64/2020.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo RETIFICAR o ANEXO II do Contrato nº 64/2020, passando assim a seguinte redação:

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA	CPF
CRÍ	JOÃO MARIA SOUZA DA SILVA	97422-6	652.780.974-34
HOSPITAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LIRA	220108-4	806.997.234-24
HOSPITAL GISELA TRIGUEIRO	MARCELO PEREIRA DA SILVA	053104-0	261.552.574-34
HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO	LUCINEIDE MARIA RUFFINO	154200-4	335.984.604-49
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES	LEILA ZODIA OLIVEIRA DE LIMA	155261-0	566.531.234-72
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA	ELIS REGINA DE ARAÚJO	156925-2	792.316.084-87
HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO	ALEX BARBOSA DE MOURA	164116-6	008.270.894-06
HOSPITAL MONS. WALFREDO GURGEL	KALLINY ALEXSANDRA FARIAS DOS SANTOS	244330-5	009.946.614-79
LACIN	OCIMAR RODRIGUES DA SILVA	99979-3	503.519.314-49
NÍVEL CENTRAL	ORVATE VIEIRA DA NOBREZA	225210-4	490.402.334-72
HEMORRÓIDE	BARBARA A MEDEIROS FERNANDES MACÊDO	219645-1	051.771.764-60
ALMOXARIFADO CENTRAL	ISABEL CRISTINA DANTAS FILGUEIRA	161640-4	751.017.694-87
UNICAT	EDILEUSA LEITE DA COSTA	84293-4	474.036.394-49
	KRAMER RODRIGUES MAIA	93991-9	131.361.514-53

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 13 de Julho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 65/2020.

PROCESSO: 00610096.000808/2020-58.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato 65/2020.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo RETIFICAR o ANEXO II do Contrato nº 65/2020, passando assim a seguinte redação: